

CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINDICATO DOS PROFESSORES EM ESTABELECIMENTOS PRIVADOS DE ENSINO DE ANÁPOLIS E REGIÃO - SINPROR, REPRESENTADO POR SUA DIRETORA - PRESIDENTA, MÁRCIA CRISTINA S. MENDONÇA, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE GOIÁS - SINEPE, TAMBÉM REPRESENTADO POR SEU DIRETOR - PRESIDENTE, KRISHNAAOR ÁVILA STREGLIO.

DA ABRANGÊNCIA

Cláusula 1ª - O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre Docentes e Estabelecimentos de ensino em geral, ou seja, de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Médio, de Educação Superior, de Educação de Jovens e Adultos e de Supletivos, sediados na base territorial de Anápolis e região, ou seja: Anápolis, Alexânia, Ceres, Goianápolis, Goianésia, Jaraguá, Leopoldo de Bulhões, Niquelândia, Pirenópolis, Rialma e Uruaçu.

Parágrafo único - São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão e orientação pedagógica e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

Cláusula 2ª - O presente Instrumento Normativo tem a duração de 12 (doze) meses, com vigência de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009.

Parágrafo único - A data-base da categoria continua fixada em 1º (primeiro) de maio.

DO REGIME DE TRABALHO

Cláusula 3ª - O pagamento de salário far-se-á mensalmente, considerando-se, para esse efeito, cada mês constituído de 04 (quatro) semanas e meia, acrescida, cada uma delas, de 1/6 (um sexto) do seu valor, correspondente ao repouso semanal remunerado, de acordo com o disposto na Lei nº 605, de 05 de janeiro de 1949, sendo a fórmula de cálculo da hora-aula e repouso multiplicando-se o número de aulas semanais pelo valor respectivo e em seguida multiplicando-se o resultado obtido por 5,25, sendo o resultado a salário do professor. Artigo 320 da CLT).

Cláusula 4ª - Os estabelecimentos de ensino obrigam-se a fornecer aos Docentes os elementos informativos do pagamento da remuneração mensal, com a especificação das verbas que a compõem, bem como dos descontos legais e autorizados.

DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula 5ª - Os salários dos docentes abrangidos por esse Instrumento Normativo serão reajustados em maio e julho de 2008, pelo índice total de 5,90% (cinco inteiros, vírgula noventa por cento), aplicados sobre os valores legalmente devidos em abril de 2008, divididos nos seguintes termos:

I – Ao 1º de maio de 2008, em 3% (três inteiros por cento); e

II – Ao 1º de julho de 2008, em 2,90% (dois inteiros, vírgula noventa por cento).

Parágrafo primeiro – Os professores que se desligarem, voluntária ou involuntariamente, a partir de 1º de maio de 2008, inclusive, receberão as verbas rescisórias, a que fizerem jus e os demais direitos, devidamente corrigidas pelo índice do INPC (IBGE) integral de 5,90% (cinco inteiros, vírgula noventa por cento).

Parágrafo segundo – Fica estabelecida a possibilidade dos estabelecimentos de ensino, abrangidos por esta Convenção, repassar o valor integral do reajuste salarial previsto no caput desta cláusula, de uma só vez em 1º de junho de 2008.

DO PISO SALARIAL

Cláusula 6ª – Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir de 1º de maio de 2008, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário – aula inferior a R\$ 4,60 (quatro reais e sessenta centavos).

Cláusula 7ª - Fica estabelecida a possibilidade de o docente, mediante manifestação solene e expressa, ministrar mais de 6 (seis) aulas diárias, no mesmo estabelecimento, sem a obrigação de este remunerar, como extras, as que excederem à jornada determinada pelo Art. 318, da Consolidação das Leis do Trabalho -CLT.

Cláusula 8ª – Estabelece-se multa de 7% (sete por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente.

ADICIONAIS

Remuneração da Hora Extra

Cláusula 9ª – O comparecimento do docente, convocado pelo estabelecimento de ensino, fora de seu horário de trabalho e período normais de aulas, é remunerado

mediante pagamento de um salário-aula por período correspondente, acrescido de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Único – O docente, quando ministrar aulas de recuperação fora de seu horário normal perceberá, por estas, a remuneração normal, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

DOS BENEFÍCIOS

Cláusula 10 – Garante-se à docente, no período de amamentação, o recebimento do salário, sem prestação de serviço, quando o empregador não cumprir as determinações dos §§ 1º e 2º do artigo 389 da CLT.

Do Abono de Falta Por Doença de Filho ou Dependente

Cláusula 11 – Fica Assegurada a ausência remunerada do professor, por um dia de trabalho, para que o mesmo possa acompanhar filho menor ou dependente de até 6 (seis) anos de idade ao médico, desde que comprovado por atestado médico, apresentado em 48 (quarenta e oito) horas.

Bolsa de Estudo

Cláusula 12 – Os professores abrangidos por este Instrumento Normativo gozam do direito de desconto de 50% (cinquenta por cento), sem integração ao salário para qualquer efeito legal, para até dois filhos e/ou dependentes do docente, nos estabelecimentos nos quais são empregados, cuja carga horária não seja inferior a 20 (vinte) horas/aulas/semana e, nas mesmas condições, desconto de 10% (dez por cento) para os que cursem o 3º grau.

DO AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Cláusula 13 – O Docente despedido sem justa causa terá direito ao aviso prévio na seguinte proporção:

§ 1º - Ao docente com até doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, 30 dias; e,

§ 2º - Ao docente com mais de doze meses de trabalho no mesmo estabelecimento de ensino, acrescentam-se cinco dias, por ano de serviço, ou fração igual ou superior a seis meses, até o limite de 45 dias.

Cláusula 14 – O docente despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, desobrigando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

Parágrafo Único – Ocorrendo o previsto no *caput* da cláusula, o prazo para pagamento das verbas rescisórias será aquele determinado pela alínea “a” do § 6º do artigo 477 da CLT.

DO HORÁRIO VAGO ENTRE AULAS

Cláusula 15 – Se, no transcurso do presente ano letivo houver modificação que cause horário vago entre aulas, sem a concordância por escrito do Docente, este fará jus ao recebimento de um salário/aula por intervalo correspondente ao de uma aula, enquanto durar o horário vago.

Cláusula 16 – Fica assegurado ao Docente o direito de intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos não remunerados, para descanso, por período de 4 (quatro) aulas ininterruptas.

DAS FÉRIAS DO PROFESSOR

Cláusula 17 – Fica estabelecido que as férias do professor será de 30 dias ininterruptos, preferencialmente no mês de julho, sendo garantido ao final de cada ano letivo e reinício do ano letivo seguinte um período de recesso escolar, no qual o professor não poderá ser convocado para realização de serviços estranhos à docência.

Cláusula 18 – O início das férias dos docentes não pode coincidir com o sábado, domingo ou feriado.

DAS GARANTIAS PROVISÓRIAS DE EMPREGO

Cláusula 19 – Fica assegurada a garantia de emprego durante os 12 meses que antecedem a aposentadoria do Docente.

Cláusula 20 - Todo professor filiado ao SINPROR que estiver cursando o Projeto Emergencial de Licenciatura Plena Parcelada não poderá ser demitido se não ao final de cada semestre letivo (junho e dezembro), durante a vigência deste Instrumento Normativo, a não ser por justa causa.

RELAÇÕES SINDICAIS

Do Acesso Livre as Escolas

Cláusula 21 - Acesso livre de diretores do Sindicato nos estabelecimentos de ensino, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, podendo, inclusive, afixar comunicados em locais de fácil visibilidade e acesso, a ser determinado pelo estabelecimento de ensino, vedado a publicidade de matéria político-partidária ou ofensiva de acordo com os Dissídios da Categoria.

Cláusula 22 - Nas empresas com mais de 200 (duzentos) empregados é assegurada à eleição direta de um representante, com as garantias do Art. 543 e seus §§, da CLT.

Parágrafo único - O SINPROR comunicará ao estabelecimento de ensino a identificação de seus representantes, por meio de carta com AR. Igual procedimento será observado, no caso de substituição ou cassação desses representantes.

Cláusula 23 - Abono das faltas motivadas pela participação em congressos, simpósios ou equivalentes, relacionados com o exercício da função docente, mediante entendimento prévio, por escrito, entre o interessado e a instituição de ensino.

Cláusula 24 - Compromisso de o SINPROR e o SINEPE envidarem esforços e promoverem ações conjuntas, visando à fiel e necessária observância das obrigações assumidas nesta Convenção.

Da Remessa de Documento

Cláusula 25 – Até trinta dias após a celebração deste instrumento normativo ficam obrigados os estabelecimentos de ensino abrangidos por este, a remeterem ao SINPROR, cópias dos seguintes documentos: RAIS, GRCS relativas aos Professores.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINPROR

Cláusula 26 – Os estabelecimentos de ensino deverão descontar do salário dos meses de maio de 2008 a abril de 2009 (12 meses), já devidamente corrigido e reajustado de acordo com a cláusula quinta de cada Professor, sindicalizado ou não, o equivalente a 1% (um por cento) de sua remuneração, perfazendo assim um total de 12% (doze por cento) a ser recolhido ao SINPROR, ressalvado o direito de oposição em 10 (dez) dias por parte do empregado a partir da assinatura do presente instrumento, depositado na conta corrente nº 485-0 da Agência 2981, operação 003, da Caixa Econômica Federal, em Anápolis, até o dia 10 de cada mês.

DA TAXA ASSISTENCIAL DO SINEPE

Cláusula 27 - Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, até o dia 10 de junho de 2008, percentual equivalente a 3% (três por cento) da folha de pagamento do mês de maio de 2008.

Parágrafo único - O recolhimento, de que trata o *caput* da cláusula, deverá ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de depósito bancário, na conta de poupança de N. 636192-7, operação 013, da Caixa Econômica Federal, Agência 2234.

DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CCT

Cláusula 28 - É devida, ao docente, indenização correspondente a 1 (um) dia de salário, por dia de atraso, pela retenção de sua carteira profissional, após o prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 29 - Impor-se-á multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe de 2% (dois por cento) por cada infração cometida, a favor do empregado prejudicado.

Assim por estarem justas acordadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Condições de Trabalho em três vias, as quais serão depositadas na Delegacia Regional do Trabalho, para o competente arquivo.

Anápolis 1º de maio de 2008.

Prof.ª MÁRCIA CRISTINA S. MENDONÇA

Presidenta SINPROR

KRISHNAAOR ÁVILA STREGLIO

Presidente do SINEPE